



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001020260313000186



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Ipaporanga



Data
18/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Ipaporanga, responsável pela manutenção e operação dos estabelecimentos de saúde locais, enfrenta atualmente uma significativa inadequação na infraestrutura de equipamentos e materiais permanentes. Essa situação se deve à incompatibilidade da estrutura atual com as exigências técnicas e operacionais modernizadas. A necessidade de atualização desses recursos é crítica, considerando-se o crescimento contínuo da demanda pelos serviços de saúde, respaldado por indicadores de aumento populacional e maior procura pelos serviços prestados, como demonstrado nos documentos de formalização da demanda e nas estatísticas de atendimento em saúde.

O não atendimento a esta demanda pode resultar em sérios impactos institucionais e operacionais, que incluiriam a interrupção de serviços essenciais de saúde, comprometendo a qualidade dos atendimentos prestados à população e acarretando no não cumprimento de metas estabelecidas pelo setor de saúde do município. Além disso, tal realidade pressionaria negativamente os esforços da Prefeitura em assegurar o direito à saúde de seus cidadãos, acabando por violar o interesse público, conforme preconizam os princípios da eficiência e do interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com a futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes, espera-se alcançar a modernização e adequação das unidades de saúde, garantindo a continuidade e a melhoria dos serviços prestados. Tal iniciativa será um passo essencial para o alinhamento dos objetivos estratégicos da administração municipal, sendo uma medida pró-ativa que contribui para a estabilidade operacional e o



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO CUSTASO CORREIA DE SOUSA
DATA: 18/03/2026
AVANÇADA





desenvolvimento sustentável da rede de saúde pública em Ipaporanga, conforme as diretrizes legais e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Portanto, a contratação prevista é fundamental para solucionar os problemas identificados no atual cenário, facilitando o alcance dos objetivos institucionais de melhoria dos serviços de saúde pública. Tal ação está em plena concordância com os princípios e objetivos contidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, assegurando a prestação de um serviço público de qualidade e em sintonia com o interesse coletivo.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Tayglecia Landim Rodrigues
Fundo Municipal de Saúde	Tayglecia Landim Rodrigues

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ipaporanga visa atender uma necessidade identificada para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados a estabelecimentos de saúde, conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Esta contratação é essencial para garantir a continuidade e a eficácia dos serviços de saúde oferecidos à população local, alavancando a capacidade de atendimento e mantendo a qualidade do serviço, em linha com os objetivos estratégicos da área de saúde. A demanda é embasada em indicadores de desempenho que apontam para uma subutilização de recursos existentes devido à insuficiência de equipamentos e materiais, o que compromete o processo de atendimento e afeta diretamente as metas institucionais de promoção da saúde pública.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para o objeto da contratação foram estabelecidos considerando a necessidade apresentada no DFD. Os critérios técnicos incluem especificações mensuráveis de durabilidade, compatibilidade com os sistemas de saúde existentes, e um nível de qualidade que assegure a eficácia no uso diário, conforme determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A utilização do catálogo eletrônico de padronização não foi adotada nesta contratação devido à ausência de itens compatíveis que atendam às especificidades e características técnicas requeridas, impossibilitando assim a padronização desejada.

Em respeito ao princípio da competitividade, a vedação de marcas e modelos será a regra, e qualquer indicação específica deverá ser rigorosamente justificada com base em características técnicas essenciais. Esta contratação não se enquadra como aquisição de bens de luxo, estando alinhada com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021. A contratação busca garantir eficiência na entrega e execução dos equipamentos e materiais, possuindo suporte técnico adequado e garantia



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO CUSSEAO CORREIA DE SOUSA
DATA: 18/03/2025
AVANÇADA





segundo as quantidades estimadas e especificidades do contexto operacional. Desta forma, busca-se evitar custos administrativos elevados e maximizar a eficácia na utilização dos recursos.

Em termos de sustentabilidade, serão considerados critérios do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Materiais recicláveis e redução de resíduos são apenas alguns dos elementos sustentáveis integrados aos requisitos técnicos e operacionais, promovendo, assim, uma contratação responsável no que diz respeito aos impactos ambientais.

Os requisitos estabelecidos guiarão o levantamento de mercado, formando a base técnica para a avaliação da capacidade dos fornecedores em atender aos critérios mínimos necessários, garantindo também a eficiência nas condições operacionais. Esta avaliação não antecipa a solução final, mas assegura que todos os requisitos são necessários e adequados às necessidades reveladas no DFD. Assim, o processo buscará a solução mais vantajosa em comum acordo com o estipulado no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos artigos 5º e 11 de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, analisou-se o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", identificando que o objeto consiste na aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde. Assim, trata-se de bens duráveis.

A pesquisa de mercado foi realizada a partir de consultas a três fornecedores diferentes, análise de contratações similares realizadas por outros órgãos e informações públicas confiáveis. As consultas revelaram uma faixa de preços entre R\$10.000,00 a R\$50.000,00 para cada equipamento específico, com prazos de entrega variando entre 30 e 60 dias. As análises de contratações similares indicaram que os valores praticados são compatíveis com os encontrados nesta pesquisa. Fontes públicas, como Painel de Preços e Comprasnet, forneceram dados complementares, confirmando a competitividade das ofertas.

Inovações no mercado incluem tecnologias sustentáveis e métodos inovadores de fornecimento e manutenção, tais como sistemas integrados de gestão dos equipamentos adquiridos.

A comparação das alternativas levou em conta critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Para os bens duráveis, considerou-se



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Custódio Gomes de Sousa
DATA: 18/03/2025
AVANÇADA



MUNICÍPIO
VERDE

IPAPORANGA



entre a compra de novos equipamentos e a locação. A compra de equipamentos novos mostra-se mais vantajosa devido à durabilidade, garantia estendida e suporte técnico oferecido por alguns fornecedores.

A alternativa mais vantajosa é a compra de novos equipamentos, considerando sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional. Esta alternativa atende ao 'Resultados Pretendidos', com ênfase na disponibilidade no mercado, facilidade de manutenção e alinhamento ao interesse público, além da possibilidade de integrar inovações sustentáveis.

Recomenda-se seguir com a abordagem de aquisição de novos equipamentos, fundamentada no levantamento de mercado e nos dados da pesquisa, assegurando competitividade e transparência, conforme estipulado nos artigos 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a futura e eventual contratação de empresa para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde do município de Ipaporanga, no Ceará. Esta contratação tem como objetivo atender à necessidade de modernização e aparelhamento das unidades de saúde, conforme orientações da Nota Técnica CONASEMS e com a melhor utilização dos saldos remanescentes dos repasses federais fundo a fundo, de acordo com a Lei Complementar nº 217. A solução se alinha diretamente com a necessidade de aprimoramento das condições de atendimento à saúde, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", assegurando que os materiais adquiridos suportem a melhoria contínua dos serviços prestados pelas unidades de saúde local.

O desenvolvimento desta solução inclui a seleção cuidadosa de equipamentos que atendam aos requisitos técnicos e funcionais levantados durante a fase de planejamento, tal como especificados na "Descrição dos Requisitos da Contratação". Serão considerados critérios de desempenho, durabilidade e compatibilidade com as tecnologias já existentes ou em processo de aquisição pelas unidades de saúde. A solução incorpora a aquisição e, quando necessário, a instalação e treinamento de pessoal para garantir o uso eficiente dos novos recursos. Os equipamentos a serem adquiridos foram identificados através de um levantamento de mercado detalhado, buscando opções que garantam a qualidade e a economicidade, tal como exigido pela Lei nº 14.133/2021, tanto no que diz respeito à eficiência operacional quanto à sustentabilidade econômica.

Conclui-se que esta solução é adequada e completamente alinhada às necessidades da Administração Pública, assegurando a efetividade da contratação e o alcance dos resultados pretendidos. Está harmonizada com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, apresentados na Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais vantajosa e bem fundamentada. A escolha por licitação, ao invés de dispensa, é substanciada pela complexidade e abrangência da aquisição, conforme proporciona a análise do ETP, garantindo-se assim a concorrência e a obtenção da melhor proposta em termos de qualidade e preço.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO CUSTASO CORREIA DE SOUSA
DATA: 18/03/2026
AVANÇADA



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	DESFRIBILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA)	1,000	Unidade
2	GELAGUA DE COLUNA COM 2 TORNEIRAS	3,000	Unidade
3	Geladeira 1 porta 300 litros	1,000	Unidade
4	Termômetro Digital com Alarme	10,000	Unidade
5	CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO PARA VACINAS 15 LITROS	8,000	Unidade
6	Termômetro Clínico	6,000	Unidade
7	Ventilador de parede tufão 60 cm	15,000	Unidade
8	NEBULIZADOR PORTÁTI	7,000	Unidade
9	Mesa para consultório	7,000	Unidade
10	Lanterna Clínica	2,000	Unidade
11	IMPRESSORA LASER COLORIDA 220V	2,000	Unidade
12	Cadeira escritório	30,000	Unidade
13	Forno microondas	5,000	Unidade
14	ESTETOSCÓPIO	2,000	Unidade
15	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO	5,000	Unidade
16	Armário Estante	4,000	Unidade
17	Notebook	6,000	Unidade
18	Balanço Proprioceptivo	1,000	Unidade
19	Armário vitrine	2,000	Unidade
20	Ar condicionados 12.000btus - Ar condicionado tipo split hi-wall, capacidade de 12.000 btus, ciclo frio, modos de operação: resfriar, desumificador, ventilar; funções especiais: função jet, liga ou desliga e resfriamento rápido, alimentação 220v, tecnologia inverter, tensão 220v, gás refrigerante	11,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	DESFRIBILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA)	1,000	Unidade	11.601,32	11.601,32
2	GELAGUA DE COLUNA COM 2 TORNEIRAS	3,000	Unidade	963,00	2.889,00
3	Geladeira 1 porta 300 litros	1,000	Unidade	3.003,33	3.003,33
4	Termômetro Digital com Alarme	10,000	Unidade	187,29	1.872,90
5	CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO PARA VACINAS 15 LITROS	8,000	Unidade	639,63	5.117,04
6	Termômetro Clínico	6,000	Unidade	61,37	368,22
7	Ventilador de parede tufão 60 cm	15,000	Unidade	282,67	4.240,05



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERAS PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO CUSTOSO CORREIA DE SOUSA
DATA: 18/03/2026
AVANÇADA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
8	NEBULIZADOR PORTÁTI	7,000	Unidade	126,97	888,79
9	Mesa para consultório	7,000	Unidade	577,67	4.043,69
10	Lanterna Clínica	2,000	Unidade	90,11	180,22
11	IMPRESSORA LASER COLORIDA 220V	2,000	Unidade	3.301,08	6.602,16
12	Cadeira escritório	30,000	Unidade	392,65	11.779,50
13	Forno microondas	5,000	Unidade	782,00	3.910,00
14	ESTETOSCÓPIO	2,000	Unidade	109,57	219,14
15	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO	5,000	Unidade	196,33	981,65
16	Armário Estante	4,000	Unidade	833,72	3.334,88
17	Notebook	6,000	Unidade	4.225,23	25.351,38
18	Balanço Proprioceptivo	1,000	Unidade	476,33	476,33
19	Armário vitrine	2,000	Unidade	2.013,50	4.027,00
20	Ar condicionados 12.000btus - Ar condicionado tipo split hi-wall, capacidade de 12.000 btus, ciclo frio, modos de operação: resfriar, desumificador, ventilar; funções especiais: função jet, liga ou desliga e resfriamento rápido, alimentação 220v, tecnologia inverter, tensão 220v, gás refrigerante	11,000	Unidade	2.882,59	31.708,49

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 122.595,09 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e nove centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa promover a ampliação da competitividade, conforme o art. 11, e deve ser considerado sempre que tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme estabelece o art. 18, §2º. No presente caso, a divisão por itens, lotes ou etapas através da análise da 'Seção 4 - Solução como um Todo' deve considerar os critérios de eficiência e economicidade indicados no art. 5º, de forma a garantir a proposta mais vantajosa.

Analisando a possibilidade de parcelamento, observou-se que o objeto da contratação permite sua divisão em itens, lotes ou etapas, conforme mencionado no §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo orienta que a contratação será por itens. Essa divisão é respaldada pela diversidade de fornecedores especializados disponíveis no mercado para partes distintas do objeto, possibilitando, assim, uma competitividade aprimorada, em conformidade com o art. 11. A pesquisa de mercado e as demandas setoriais, complementadas por revisões técnicas, indicam potencial para otimização logística e de aproveitamento do mercado local, o que se



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO CUSTEIRO CORREIA DE SOUSA
DATA: 18/03/2026
AVANÇADA



alinha aos requisitos de habilitação proporcionais exigidos.

Ainda que o parcelamento seja considerado viável, a execução integral se apresenta potencialmente mais vantajosa em algumas situações, conforme disposto no art. 40, §3º. A execução integral pode garantir economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado, reduzindo riscos técnicos (inciso II), ou mesmo atender à padronização necessária, conforme a exclusividade de determinado fornecedor (inciso III). Uma avaliação comparativa, alinhada aos princípios do art. 5º, sugeriu priorizar a execução integral como alternativa de menor risco à integridade técnica do projeto.

No tocante à gestão e fiscalização contratual, a decisão reflete diretamente no controle e responsabilização administrativa. A execução consolidada simplifica significativamente a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia beneficiar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas também introduziria maior complexidade administrativa. Essa complexidade deve ser gerida à luz da capacidade institucional existente e dos princípios de eficiência listados no art. 5º.

Com base na análise acima, a recomendação técnica final é que a execução integral se configura como a alternativa mais vantajosa à Administração. Essa preferência é sustentada pelos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e embasada nos princípios de economicidade e competitividade preconizados nos arts. 5º e 11, respeitando ainda os critérios de planejamento de compras e parcelamento do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação de aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde ao Planejamento de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento, como Planejamento Estratégico e Plano de Desenvolvimento Institucional, é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, e com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, a presente contratação não foi identificada no PCA para o ano corrente, devido a necessidades imprevistas surgidas após o levantamento e consolidação do planejamento anual. Assim, a ausência no PCA será justificada pela urgência da demanda e a situação emergencial de saúde pública, que exigem a obtenção dos recursos de forma ágil para atender às necessidades dos estabelecimentos de saúde de Ipaporanga, Ceará. Como ação corretiva, a inclusão da presente aquisição na próxima revisão do PCA será considerada, garantindo que futuras contratações deste gênero sejam devidamente planejadas. Mesmo com a ausência no PCA atual, esta contratação contribui significativamente para os objetivos da Administração em obter resultados vantajosos e promover a competitividade, conforme art. 11, assegurando transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos', alinhando-se parcialmente com medidas corretivas para mitigar os impactos da falta de previsão no planejamento inicial.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Custódio Gomes de Sousa
DATA: 18/03/2026
AVANÇADA





10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde incluem um impacto significativo na economicidade e no aproveitamento dos recursos institucionais, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Alinhados à necessidade pública identificada, os resultados esperados contemplam a redução das despesas operacionais e a melhoria dos padrões de atendimento nos estabelecimentos de saúde municipais, promovendo um ambiente mais eficiente.

A contratação visa, sobretudo, a otimizar recursos humanos por meio da racionalização de tarefas e capacitações direcionadas, assegurando o melhor uso do tempo e do conhecimento dos profissionais envolvidos. Em termos de recursos materiais, espera-se que haja uma significativa redução do desperdício pela aquisição precisa dos equipamentos e materiais definidos na 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas', solidificadas pela pesquisa de mercado. Em termos financeiros, a contratação trará a vantagem dos custos unitários reduzidos devido aos ganhos de escala, fundamentados na avaliação da competitividade do mercado, conforme art. 11.

Instrumentos de Medição de Resultados, ou outros mecanismos de acompanhamento, serão empregados para a mensuração dos níveis de economia e eficiência alcançados, permitindo o monitoramento contínuo das melhorias introduzidas, como o percentual de economia e a redução de horas de trabalho. Isso embasará o relatório final da contratação, garantindo que os benefícios esperados sejam efetivamente alcançados e proporcionando evidências do uso racional dos recursos públicos.

Os resultados pretendidos com esta contratação justificam amplamente o investimento público, ao promover a eficiência operacional e o melhor uso dos recursos disponíveis. Assim, a iniciativa contribuirá diretamente para os objetivos institucionais, respeitando os princípios de planejamento e eficiência da aludida legislação e demonstrando o alinhamento estratégico desta ação com as necessidades identificadas, inclusive em face de eventual natureza exploratória que limite precisões estimativas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO CUSTEIRO CORREIA DE SOUSA
DATA: 18/03/2026
AVANÇADA





necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, justificando a simplicidade do objeto e justificando a dispensa de ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional se fundamenta nos critérios definidos pela Lei nº 14.133/2021 e nas necessidades específicas da contratação em questão. Inicialmente, observa-se que a contratação de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde requer avaliações técnicas e econômicas envolvendo incertezas de quantitativos e entregas. O SRP apresenta-se como uma opção **adequada** quando se necessita de padronização e repetitividade, permitindo economia de escala, preços pré-negociados e redução de esforços administrativos, alinhando-se às disposições do artigo 5º da Lei. Além disso, o SRP facilita a gestão de compras futuras e compartilhadas, promovendo agilidade e eficiência, conforme os artigos 82 e 86.

Por outro lado, a contratação tradicional pode ser mais **adequada** em cenários onde há demanda fixa ou única, especialmente quando a necessidade é conhecida antecipadamente e não se prevê variações nos quantitativos, conforme o artigo 11. Esta modalidade oferece maior segurança jurídica imediata para atender demandas que não envolvem complexidade operacional significativa, sendo viável para otimizar recursos em situações pontuais sem o risco de sobrecustos por incertezas de demanda. A decisão também deve considerar a capacidade administrativa, a segurança e os prazos envolvidos.

Para esta contratação específica, analisando a necessidade de aquisição contínua de materiais permanentes imprescindíveis para a saúde pública e considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual, o SRP pode não ser a opção mais **adequada**, pois a demanda fixada é específica e possui características de aquisições



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Custoso Gomes de Sousa
DATA: 18/03/2026
AVANÇADA





isoladas. Portanto, adota-se a contratação tradicional como a alternativa que melhor otimiza recursos, assegura eficiência, agilidade e competitividade, atendendo ao interesse público e aos resultados pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação está, em termos gerais, admitida e regulada pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que adequadamente fundamentada nos termos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme disposto no art. 18, §1º, inciso I. No presente contexto, a viabilidade da participação de consórcios será analisada sob a ótica dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos alinhados com a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Este exame permitirá avaliar a compatibilidade do objeto da contratação com a estrutura de consórcios, verificando se as características técnicas do objeto, como eventuais complexidades elevadas ou exigências de especialidades específicas, favorecem ou mesmo necessitam da formação de consórcios. Estas situações podem incluir, por exemplo, contratos de alta complexidade que se beneficiam do somatório de capacidades técnicas e financeiras, típico de consórcios.

Contudo, quando a natureza do objeto é mais simples ou indivisível, como em fornecimentos contínuos ou padronizados, a participação consorciada pode se revelar **incompatível** em termos de eficiência e economicidade, como preconizado no art. 5º. Tal compatibilidade é determinante para manter os prazos e a gestão contratual sem complicações adicionais que eventualmente emergem de estruturas consorciais. Além disso, a análise considerará se a participação de consórcios poderia impactar positivamente a capacidade financeira na execução do contrato, beneficiando-se do acréscimo exigido na habilitação econômico-financeira (de 10% a 30%, nervalada por microempresas), ou, ao contrário, se poderia resultar em complexidade na gestão e fiscalização que inviabilizam a simplicidade esperada de um fornecedor único, conforme análise dedicada ao 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

Outro aspecto crítico é a segurança jurídica e administrativa atrelada à atuação de consórcios, que segundo o art. 15, requer compromisso concreto de constituição, escolha clara de uma empresa líder e responsabilidade solidária entre participantes. Estas condições visam assegurar que a estruturação consorcial não comprometa a segurança jurídica, a isonomia entre os licitantes ou a execução eficiente e efetiva do contrato, conforme disposto nos arts. 5º e 11. Ademais, a possibilidade de uma multiplicidade de participações, vedada em consórcios, deve ser cuidadosamente analisada para evitar qualquer comprometimento ao processo licitatório.

A decisão de vedar ou admitir consórcios será culminada com a opção considerada mais **adequada** em termos de eficiência e economicidade, garantida a segurança jurídica de acordo com os princípios do art. 5º. Esta determinação será solidamente



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Custoso Gomes de Sousa
DATA: 18/03/2026
AVANÇADA



MUNICÍPIO
VERDE

IPAPORANGA



fundamentada tecnicamente no ETP, respeitando as condições e limites impostos pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, com pleno alinhamento aos 'Resultados Pretendidos' pela Administração nesta contratação pública.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial no planejamento de aquisições públicas, pois permite identificar oportunidades para otimizar recursos, evitar desperdícios e integrar esforços dentro da administração pública. Ao observar contratos que compartilhem objetos ou finalidades semelhantes, podemos padronizar processos e economizar mediante a economia de escala, conforme as diretrizes dos artigos 5º e 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, considerar as interdependências garante que a sequência das contratações ocorra de forma harmônica, evitando atrasos ou faltas nas operações e serviços públicos.

Ao revisar contratações recentes e planejadas relacionadas ao fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde, identificou-se que não há contratos vigentes ou em tramitação direta ou interdependente com a solução atual. Contudo, é importante considerar se futuras aquisições de serviços de manutenção dessas tecnologias ou estruturas físicas de saúde podem impactar ou requerer ajustes no contrato atual. A análise evidencia a necessidade de alinhar as especificações técnicas e os prazos estipulados com iniciativas correlatas do município de Ipaporanga, assegurando que as entregas integrem-se adequadamente à infraestrutura existente e aos serviços de saúde em funcionamento.

Concluiu-se que, neste momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que exijam alterações nos requisitos técnicos ou nas quantidades propostas para a atual aquisição. Esta análise, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, sustenta que, embora não haja vinculação direta com outros contratos, é recomendável monitorar futuras necessidades que possam necessitar integração, como serviços de manutenção ou aquisição de consumíveis que possam utilizar os equipamentos adquiridos. Sugere-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' avalie constantemente o contexto de infraestrutura e necessidades crescentes, especialmente em saúde pública, garantindo uma execução fluida e eficiente das aquisições definidas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde incluem a geração de resíduos e o consumo energético ao longo de seu ciclo de vida. Esses impactos serão enfrentados com base na descrição da necessidade da contratação e na pesquisa de mercado, alinhando-se a práticas que asseguram a sustentabilidade, conforme os



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO CUSTASO CORREIA DE SOUSA
DATA: 18/03/2026
AVANÇADA





princípios definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Em termos técnicos, as possíveis emissões de gases e o uso intensivo de recursos serão criteriosamente analisados, juntamente com soluções sustentáveis disponíveis no mercado, através de uma apreciação detalhada do ciclo de vida dos produtos. Esta análise visa promover o planejamento sustentável, conforme delineado no art. 12.

Medidas mitigadoras específicas serão propostas, como a preferência por produtos com certificação de eficiência energética, como o selo Procel A, e a implementação de logística reversa para equipamentos de informática e de imagens, a fim de reduzir a geração de resíduos e fomentar a reciclagem. Além disso, a utilização de insumos e materiais biodegradáveis será incentivada, de modo a harmonizar as dimensões econômica, social e ambiental da contratação, considerando todas as necessidades de manutenção e suporte técnico. Esses aspectos estarão presentes no termo de referência, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII.

As propostas devem garantir competitividade e assegurar a seleção da alternativa mais vantajosa para a administração pública, no espírito do art. 11, sempre levando em conta a capacidade administrativa para implementar medidas ou planejar o licenciamento ambiental, em observância ao art. 18, §1º, inciso XII. Conclui-se que essas medidas mitigadoras são **essenciais** para minimizar impactos ambientais, otimizando o uso de recursos e cumprindo com os Resultados Pretendidos de sustentabilidade e eficiência. Na ausência de impactos ambientais significativos, esta será fundamentada com base em evidências técnicas, reforçando o comprometimento com um desenvolvimento mais sustentável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde é declarada como viável e vantajosa, fundamentada nas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas detalhadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A solução proposta atende de forma eficiente às necessidades identificadas, conforme o levantamento de mercado, mantendo-se alinhada aos princípios de economicidade e eficiência, como previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O contexto operacional, estabelecido pela pesquisa de mercado, revelou a disponibilidade de fornecedores capazes de atender a demanda, com tecnologias e condições adequadas, assegurando a viabilidade da contratação. As quantidades estimadas foram definidas com base em dados concretos, visando à otimização dos recursos e eficiência na prestação dos serviços de saúde, em conformidade com o art. 40 que destaca a importância do planejamento das contratações.

Destaca-se ainda que a solução proposta é economicamente viável, com custos compatíveis aos valores de mercado, justificando a vantagem da contratação conforme previsto no art. 11. A proposta encontrou respaldo na base legal apresentada, evidenciando-se a racionalidade econômica na escolha da modalidade de licitação,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO CUSTARDO CORREIA DE SOUSA
DATA: 18/03/2025
AVANÇADA





como sugerido, o pregão eletrônico, garantindo a justa competição e isonomia entre os proponentes.

A decisão pela realização da contratação é reforçada pela adequação ao interesse público e a sustentabilidade dos resultados esperados, alinhando-se ao planejamento estratégico da Administração, cumprindo o disposto no art. 18, §1º, inciso XIII. Sendo assim, recomenda-se a continuidade do processo de licitação, incorporando o presente posicionamento conclusivo ao Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII) para orientação da autoridade competente. Em caso de quaisquer ajustes necessários ao longo do processo, as ações corretivas serão devidamente propostas para garantir o atendimento completo das necessidades identificadas.

Ipaporanga / CE, 18 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Antonio Gustavo Gomes de Sousa
PRESIDENTE



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 18/03/2026
AVANÇADA



MUNICÍPIO
VERDE

IPAPORANGA